

1 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
2 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

3
4 **Data e local:** 26/06/2018 - 9h - Anfiteatro da Reitoria

5 **Presidência:** Profa. Dra. Wanda Ap. Machado Hoffmann

6 **Secretaria:** Adriane C. de Oliveira Garcia

7 **Membros presentes:** Conforme lista de assinaturas anexa

8 **Posses.** Registrou as boas vindas aos novos representantes junto ao CoAd: Prof. Dr. Paulo
9 Antonio S. Caetano, como representante efetivo indicado pelo CoC/CCET; Profa. Dra.
10 Márcia Regina Cominetti, como representante suplente indicada pelo CoC/CCBS.

11 **1 – APRECIÇÃO DE ATAS**

12 Foi aprovada a ata da 43ª reunião ordinária, de 01/12/2017.

13 **2- ORDEM DO DIA**

14 **2.1 –** Homologação das aprovações dadas *ad referendum* pela Presidência, abaixo
15 relacionadas:

16 **2.1.1 -** Adesão ao Programa de Professor Sênior:

17 **a)** Prof. Dr. Vilmar Baldissera, junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas. . Proc. nº
18 538/2018-90;

19 **b)** Prof. Dr. Alberto Moreira Jorge Jr. junto ao Departamento de Engenharia de Materiais.
20 Proc. nº 721/2018-95;

21 **c)** Prof. Dr. José de Anchieta Rodrigues junto ao Departamento de Engenharia de Materiais.
22 Proc. nº 720/2018-41.

23 **d)** Profa. Dra. Anete Abramowicz junto ao Departamento de Teorias e Práticas
24 Pedagógicas. Proc. nº 1351/2018-11.

25 Não havendo registro de manifestações, foram submetidos à votação formal as solicitações
26 de adesão ao Programa de Professor Sênior, de *a a d* , as quais foram homologadas por
27 unanimidade.

28 **2.1.2 –** Adesão ao Programa de Docência Voluntária das pesquisadoras abaixo
29 relacionadas:

30 **a)** Dra. Silvana Lopes dos Santos, servidora técnico-administrativa, junto ao Departamento
31 de Psicologia. Proc. nº 559/2018-13;

32 **b)** Dra. Flávia Pereira Franco, junto ao Departamento de Ciências da Natureza, Matemática
33 e Educação do Centro de Ciências Agrárias. Proc. nº 369/2018-98.

34 Não havendo registro de manifestações, foram submetidos à votação formal as solicitações
35 de adesão ao Programa de Docência Voluntária, a e b, as quais foram homologadas por
36 unanimidade.

37 **2.1.3** – Solicitações encaminhadas pelos departamentos abaixo relacionados para aquisição
38 de material permanente junto à FAI.UFSCar, com recursos de ressarcimento, oriundos de
39 projetos, conforme Resolução ConsUni nº 844/2016:

40 **a)** Departamento de Química: 4 HP Switch 24 portas, 1 TP link, 4 Furukawa – Patch Panel
41 Multilan CAT.SE, 70 aparelhos telefônicos, 1 escaninho para correspondências. Valor
42 estimado: R\$ 28.617,00; **b)** Centro de Ciências Agrárias: 1 minicâmara comercial vertical.
43 Valor estimado: R\$ 5.337,30; **c)** Departamento de Física, Química e Matemática *campus*
44 Sorocaba:- 2 aparelhos de ar condicionado Split; - multímetro digital, arquivo gaveteiro
45 volante, 2 armários de aço duas portas, 4 no-break.. Valor estimado: R\$ 6.291,50; **d)**
46 Departamento de Engenharia Química: - 25 aparelhos telefônicos, 28 cadeiras universitárias
47 diretor sky. Valor estimado: R\$ 17.106,00; **e)** Departamento de Genética: - 1 controlador de
48 acesso multifuncional, 1 fonte, 50 cartões ID proximidade, material de infraestrutura, 1
49 interfone, mão de obra de configuração. Valor estimado: R\$ 5.038,00.

50 Não havendo registro de manifestações, foram submetidos à votação formal as solicitações
51 encaminhadas pelos departamentos, de a a e, as quais foram homologadas por
52 unanimidade.

53 **2.1.4** - Novos valores para as taxas cobradas pela Divisão de Registro de Diplomas – DiRD.

54 A Sra. Presidente explicou que a ProAd encaminhou solicitação de alteração da Portaria GR
55 nº 530 de 16/12/2013 que dispõe sobre os valores para as taxas cobradas pela Divisão de
56 Registro de Diplomas (DiRD). A solicitação da diretora do CCET, Profa. Dra. Sheyla M.
57 Serra, de inclusão de um adendo no Art. 7º, de não cobrar taxa para apressamento de
58 diploma em situações excepcionais, tanto para a comunidade interna quanto a externa, será
59 apreciada oportunamente pois será necessário um estudo prévio. O CoAd homologou por
60 unanimidade os novos valores para as taxas cobradas pela Divisão de Registro de
61 Diplomas, nos termos da Portaria GR nº 3015 de 02/05/2018.

62 **2.1.5** – Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) da Pró-Reitoria de Extensão
63 denominado: “Fomento, Institucionalização e Disseminação de Atividades Extensionistas da
64 UFSCar 2018 (valor: R\$ 220.000,00)

65 Respondendo aos questionamentos da Profa. Dra. Sheyla Serra, o Prof. Roberto Ferrari,
66 Pró-Reitor de Extensão explicou que o orçamento total da ProEx é de R\$ 871.654,00 sendo
67 R\$ 220 mil para o ProDIn, que são despesas de custeio e o restante para apoio a projetos,
68 a maior parte para bolsas que são pagas via ProAd. Com relação a atender solicitações de
69 projetos específicos, tem que passar pela aprovação do Conselho de Extensão. Submetido

70 a apreciação o CoAd homologou por unanimidade o ProDIn da ProEx denominado:
71 “Fomento, Institucionalização e Disseminação de Atividades Extensionistas da UFSCar
72 2018”.

73 **2.2** – Definir resposta do CoAd ao Ato Administrativo nº 384 do ConsUni, item 3, que solicita
74 manifestação sobre interesse na participação conjunta em procedimento eleitoral visando
75 escolha de representantes discentes para os Conselhos Superiores, bem como possível
76 indicação de integrantes para a Comissão.

77 A Sra. Presidente explicou que pela segunda vez, por recomendação do Ministério Público
78 o processo eleitoral dos discentes foi anulado e uma nova eleição deverá ser realizada. O
79 ConsUni nomeou uma comissão para conduzir seu processo eleitoral e deixou em aberto
80 para os outros conselhos manifestarem interesse na participação conjunta do processo de
81 escolha de representantes discentes bem como a indicação de integrantes para compor a
82 Comissão, conforme previsto em seus respectivos regimentos. A Profa. Dra. Marilde Santos
83 se posicionou a favor do CoAd participar do processo eleitoral conjunto no sentido de
84 agilizar o mesmo e também viabilizar uma questão logística. A Profa. Dra. Audrey Borghi
85 destacou a importância de se implantar na UFSCar a votação *on line* pois facilitaria os
86 processos eleitorais em todos os sentidos, destacou ainda a necessidade de rever o
87 estatuto, regimento geral e regimentos internos dos conselhos. Com autorização do plenário,
88 o Prof. Dr. Ednaldo Pizzolato disse que houve dois processos eleitorais e ambos com
89 problemas, o último edital colocou na comissão eleitoral uma carga muito difícil de ser
90 cumprida e teme que se não olharem para o futuro e ver alternativas, a nova comissão terá
91 os mesmos problemas, entende a necessidade de fazer mudanças nos regimentos, mas é
92 preciso dar início à discussão do voto *on line* o mais breve possível. A Profa. Dra. Maria de
93 Jesus disse ser favorável à inclusão do CoAd no processo eleitoral conjunto; com relação
94 ao voto *on line*, é uma questão que exige mudança de filosofia e este não é o momento, não
95 dá para ser gerenciado a tempo da próxima eleição dos discentes, pediu que este assunto
96 seja colocado para depois da eleição e que seja discutido no ConsUni, pois trata-se de uma
97 política geral. A Presidência colocou em votação a proposta de adesão do CoAd ao
98 procedimento eleitoral conjunto com o ConsUni, a qual foi aprovada por unanimidade.
99 Atendendo o disposto no Regimento Interno do CoAd, foi indicado para compor a Comissão
100 o Sr. Edilson Moserle (CCA). Dando início à discussão do voto *on line* a Profa. Audrey
101 Borghi disse que a votação *on line* já ocorre em alguns lugares, inclusive em alguns Centros
102 mesmo sem ter amparo legal. O Prof. Dr. Paulo Caetano disse que primeiramente é preciso
103 consultar os interessados, no caso os discentes, para saber se eles querem o voto *on line*
104 ou não e fazer uma consulta à comunidade universitária sobre o voto *on line* e encaminhar
105 o resultado ao ConsUni para ser efetivado. Se há desconfiança com o voto *on line* poderia
106 ser feita uma consulta junto ao Tribunal Regional Eleitoral sobre a possibilidade de se utilizar
107 as urnas eletrônicas. O Prof. Dr. Leonardo Andrade compartilha a ideia de fazer uma

108 consulta pública porque acha muito preocupante a falta de representatividade e as
109 limitações que tem para a apuração da eleição no papel. O Prof. Márcio Merino disse que
110 a sua proposta é constituir a partir do CoAd uma comissão para iniciar um processo de
111 discussão e consulta à comunidade sobre o voto *on line*, e se o resultado for favorável o
112 ConsUni inicia então as mudanças no estatuto e no regimento geral. O Prof. Roberto Ferrari
113 disse ser favorável à proposta de encaminhamento de consulta à comunidade, um plebiscito
114 e também de constituir uma comissão técnica enxuta com a participação da Secretaria da
115 SIn, do Sr. Erick Melo e do Prof. Paulo Mathias do Departamento de Computação. O Prof.
116 Dr. Paulo Caetano disse entender que para essa eleição não tem como mudar nada, será
117 no papel, sugestão é que se faça uma consulta para o início do segundo semestre, não vê
118 necessidade de muita discussão, muito esclarecimento porque a pergunta da consulta é
119 muito simples, sim quero o voto *on line* ou não. A Sra. Sandra Navascues destacou a
120 importância da comissão ter representantes discentes da graduação e da pós-graduação e
121 indicou também a Profa. Marilde Santos para fazer parte da Comissão. A Profa. Dra. Maria
122 de Jesus propôs constituir uma comissão técnica, que é a função do CoAd, que
123 encaminharia ao ConsUni o estudo técnico solicitando a abertura de uma comissão para
124 uma consulta à comunidade pelo ConsUni. Como proposta de encaminhamento o Prof. Dr.
125 Roberto Ferrari propôs: criar uma comissão para estudar e preparar uma consulta à
126 comunidade sobre formas de eleição, para todas as unidades que tenham representação e
127 dar subsídios para o ConsUni que deverá deliberar favorável ou não. O Prof. Paulo Caetano
128 disse não ser contra a nomeação da Comissão, mas ela não pode trabalhar no sentido de
129 uma consulta no âmbito geral, sugestão é manter a comissão para efeito de trabalhar no
130 âmbito do CoAd e sinalizar para o ConsUni a necessidade de se fazer uma consulta à
131 comunidade sobre o voto *on line*, inclusive nomeando uma comissão para fazer a consulta
132 geral. O Prof. Dr. Roberto Ferrari disse que qualquer unidade da universidade pode fazer
133 um estudo, a diferença é usar o resultado para que? Entende a preocupação de aguardar
134 a conclusão do processo eleitoral mas não podem criar obstáculos para que algo aconteça,
135 gostaria realmente que houvesse uma sinalização deste conselho de que querem a
136 discussão e que pode ser sinalizada ao ConsUni. O Prof. Dr. Paulo Lacava propôs o
137 seguinte encaminhamento: primeiro se irão constituir a comissão para fazer o estudo ou não
138 e segundo se a consulta será feita à comunidade toda no âmbito do CoAd ou se o CoAd irá
139 sugerir ao ConsUni. Colocada em votação o primeiro encaminhamento do Prof. Paulo
140 Lacava: Criação de uma Comissão técnica para elaborar estudos visando o processo de
141 eleição eletrônica: 21 votos favoráveis, 3 votos contrários. A segunda votação, se a
142 Comissão irá dar suporte técnico ao ConsUni para fazer toda a aplicação de meios
143 tecnológicos para aplicar esta consulta, após a conclusão do processo eleitoral dos
144 discentes. O Prof. Dr. Paulo Caetano, disse ficar subentendido, no encaminhamento da
145 Presidência que o ConsUni está querendo fazer uma consulta e essa comissão vai dar

146 suporte, entende que o que tem que ser votado aqui é se irão solicitar a essa Comissão que
147 proceda à consulta ou se irão esperar o ConsUni deliberar se é a favor da consulta. A
148 Presidência esclareceu que não só o ConsUni mas também as outras unidades e o ConsUni
149 é que vai ter como base técnica para poder decidir uma política. A Presidência encaminhou
150 a seguinte proposta para votação: A Comissão técnica vai fazer um estudo e aplicar uma
151 consulta à comunidade acerca do processo de eleições *on line* na UFSCar. Votos
152 favoráveis: 16, contrários: 5, abstenções: 2. Declaração de voto, na íntegra da Sra. Sandra
153 Navascues: “Não tenho problemas quanto à Comissão Técnica, voto contra a consulta
154 porque acredito que o organograma da universidade ainda não foi modificado portanto quem
155 deveria, a quem cabe regimentalmente, estatutário a consulta à comunidade é o ConsUni,
156 então está se ferindo regimentalmente, eu, Sandra, não consigo”. Em seguida passou-se a
157 nomear os membros da Comissão: Profa. Marilde Santos, Ednaldo Pizzolato, Claudia Mello,
158 Erick Melo e Prof. Dr. Paulo Mathias. Os nomes sugeridos que não estão presentes na
159 reunião serão consultados. Prof. Dr. Paulo Caetano pediu que o ConsUni seja informado
160 que o CoAd deliberou por uma Comissão que irá fazer um estudo e uma consulta à
161 comunidade sobre o voto *on line* e que o ConsUni também delibere sobre essa questão, se
162 gostaria ou não de uma consulta à comunidade e se gostaria de utilizar a Comissão do CoAd
163 para esse fim e essa Comissão passaria a não ser só uma Comissão do CoAd como uma
164 Comissão do ConsUni/CoAd.

165 Considerando o adiantado da hora a Presidência sugeriu teto para a reunião até as 12:30,
166 o que foi aceito pelo plenário.

167 **2.3 –** Análise da minuta aprovada pelo Conselho de Extensão que estabelece os
168 procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de
169 contratos, convênio e ajustes firmados entre a UFSCar e a FAI no âmbito das atividades e
170 programas de extensão. Proc. nº 3370/2017-93.

171 O Prof. Dr. Roberto Ferrari, Pró-Reitor de Extensão disse que o Sr. Alberto Ferreira, servidor
172 da ProEx fará uma breve apresentação sobre a minuta. O Sr. Alberto Ferreira disse que
173 legislação infraconstitucional traz uma série de atribuições que as universidades tem que
174 realizar com vistas ao acompanhamento das atividades de controle das Fundações de Apoio
175 – FAI. A proposta tem por objetivo implementar o capítulo IX da Resolução CoEx 03/2016 e
176 atender ao compromisso junto à Controladoria Geral da União que no relatório de avaliação
177 de gestão IFE e as Fundações de Apoio recomendou que a UFSCar adotasse estratégia
178 para fortalecer seus controles internos de avaliação dos projetos de extensão em especial
179 no que diz respeito à definição de responsáveis para a elaboração de relatórios finais de
180 avaliação de projetos. Visando atender o compromisso com a CGU foi criado um grupo de
181 trabalho entre ProEX, FAI e ProAd e como produto final deste grupo foi elaborada a presente
182 minuta, que foi submetida a apreciação da PF que emitiu parecer favorável e tendo em vista
183 que foram atribuídas funções à Pró-Reitoria de Administração a PF recomendou que os Art.

184 5º, § 5º do Art. 8º e inciso II do Art. 9º fosse objeto de apreciação pelo CoAd A minuta
185 apresentada possui por objetivo estabelecer os procedimentos para a avaliação das
186 prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes firmados
187 entre a UFSCar e a FAI no âmbito das atividades de programas de extensão. A minuta segue
188 a orientação legal de diferenciação de prestação de contas física e financeira, além da
189 indicação de fiscal e substituto que não poderá ser membro da equipe de trabalho da
190 atividade ou programa de extensão que tenha ensejado a celebração de contrato, convênio
191 ou ajuste entre a UFSCar e a FAI. Trata-se de uma primeira proposta que tem que
192 amadurecer conforme for implementada e vai depender de uma articulação muito grande de
193 todos os envolvidos, em especial ProAd, FAI e ProEx. O CoEx aprovará a prestação de
194 contas final do contrato, convênio e encaminhará para a ProAd que procederá a avaliação
195 de gestão e elaboração do termo de encerramento e avaliação da prestação de contas
196 apresentada pela FAI. Esclarecidas as dúvidas e encerradas as manifestações a
197 Presidência colocou em regime de votação minuta aprovada pelo Conselho de Extensão
198 que estabelece os procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à
199 celebração de contratos, convênio e ajustes firmados entre a UFSCar e a FAI no âmbito das
200 atividades e programas de extensão, a qual foi aprovada por unanimidade (*minuta anexa a*
201 *esta ata*).

202 Considerando o adiantado da hora e o teto estabelecido anteriormente, foi proposto pela
203 Profa. Audrey Borghi e pelo Prof. Paulo Lacava finalizar os assuntos da pauta. Aprovado por
204 unanimidade,

205 **2.4 – Apreciação da proposta de constituição de Comissão para propor normas internas**
206 **para regulamentar o processo de redistribuição de cargos.**

207 A Sra. Presidente explicou que o Ministério Público solicitou à UFSCar uma norma interna
208 para regulamentar a redistribuição de servidores entre uma instituição e outra. Propôs criar
209 uma Comissão para realizar um estudo e apresentar a este Conselho. Como Presidente da
210 Comissão indicaria o Sr. Rafael Porto Santi, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Adjunto e
211 mais dois outros nomes a serem indicados. O Sr. Rafael Santi disse que não há uma norma
212 interna que regulamente a redistribuição, seguem o Art. 37 do RJU e há também um fluxo
213 estabelecido pela ProGPe, que já é de conhecimento dos diretores de Centro, os processos
214 quando chegam é verificado se há interesse de algum departamento, se há afinidades de
215 área, manter as atribuições correlatas. Basicamente terão que verificar o que a lei
216 estabelece e trazer para a realidade da UFSCar e colocar os fluxos de procedimento de
217 acordo com o que seja cabível dentro da legislação federal. A Profa. Maria de Jesus propôs,
218 se houver possibilidade, da Comissão incluir neste estudo a possibilidade de ocupação de
219 uma vaga por redistribuição, caso haja interesse do departamento que tem a vaga. O Sr.
220 Rafael Santi disse que é possível sim e também irá incluir no estudo um capítulo referente
221 a redistribuição de técnico-administrativo, já que a solicitação pede apenas para docentes.

222 O Sr. Rafael Santi entrará em contato com os Centros para indicação de dois docentes para
223 compor a Comissão e informará a secretaria do CoAd para emissão do Ato.

224 **2.5** – Análise da solicitação de mudança de regime de trabalho da Profa. Dra. Ieda Regina
225 Lopes Del Ciampo, docente do Departamento de Medicina, de TP-20 para TP-40 DE, por
226 meio de uma permuta com a Profa. Dra. Ana Claudia Oliveira, de TP-40 DE para TP-20.
227 Proc. nº 1803/2018-57.

228 A Sra. Presidente disse tratar-se de uma permuta, não tem impacto no banco. Não havendo
229 manifestações a solicitação de mudança de regime de trabalho da Profa. Dra. Ieda Regina
230 Lopes Del Ciampo, docente do Departamento de Medicina, de TP-20 para TP-40 DE, por
231 meio de uma permuta com a Profa. Dra. Ana Claudia Oliveira, de TP-40 DE para TP-20, foi
232 aprovada por unanimidade.

233 **2.6** – Análise da solicitação de mudança de regime de trabalho do Prof. Dr. Luiz Fernando
234 Approbato Selistre, docente adjunto do DFisio, de TP-20 para TP-40 DE. Proc. nº 615/2018-
235 10.

236 A Sra. Presidente explicou que o CoAd aprovou em sua 43ª reunião ocorrida em 01/12/2017,
237 a mudança de regime de trabalho de 26 docentes/vagas, que passaram para DE, porém no
238 processo que foi demorado somente 24 se efetivaram. Pela norma, cada professor tem que
239 apresentar um processo com plano de trabalho e as aprovações pertinentes. Quando da
240 aprovação do CoAd em dezembro/2017 o processo deste professor não estava concluído e
241 não pode ser apreciado na ocasião. A Profa. Dra. Audrey Borghi disse o processo seguiu
242 todos os trâmites pertinentes com avaliação favorável da chefia do departamento e do
243 programa de pós-graduação e também aprovação do Conselho de Pesquisa, que
244 encaminha para o CoAd para deliberação final. O Prof. Dr. Paulo Lacava disse ser esta a
245 25ª das 26 vagas aprovadas na reunião, sendo que a 26ª é do Departamento de
246 Enfermagem e será analisada posteriormente. Em regime de votação o CoAd aprovou por
247 unanimidade a solicitação de mudança de regime de trabalho do Prof. Dr. Luiz Fernando
248 Approbato Selistre, docente adjunto do DFisio, de TP-20 para TP-40 DE.

249 **3 – EXPEDIENTE**

250 **3.1 – Comunicações da Presidência**

251 - Informou que está tentando junto ao MEC recursos para a UFSCar. Já está havendo
252 discussões na Andifes para que o governo aumente o valor do PNAES, hoje o valor recebido
253 pela UFSCar é de R\$ 8,7 milhões e o gasto da UFSCar é de R\$ 14 milhões.

254 **3.2 – Comunicações dos Membros**

255 - Prof. Márcio Merino disse que a ProAd está à disposição da comissão do RU para fornecer
256 todas as informações necessárias.

257 Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença e colaboração dos
258 senhores conselheiros, declarando encerrada a presente reunião, da qual eu, Adriane C. de
259 Oliveira Garcia, na qualidade de secretária, redigi a presente ata que assino,
260 _____ após ser assinada pela Presidência e demais membros
261 presentes.

262 Profa. Dra. Wanda Ap. Machado Hoffmann Profa. Dra. Claudia B. Gentili Moussa

263 Prof. Dr. Roberto Ferrari Jr. Prof. Dr. João Batista Fernandes Profa. Dra. Audrey Borghi E Silva

264 Prof. Dr. Márcio M. Fernandes Prof. Dr. Leonardo A. de Andrade Rafael Porto Santi

265 Profa. Dra. Maria Iolanda Monteiro Prof. Dr. Mariano E. Moreno Prof. Dr. José Eduardo M. Baioni

266 Sr. Sérgio Ricardo P. Nunes Sr. Rogério José H. Mello Ribeiro Sra. Claudia A. de Souza Mello

267 Prof. Dr. Leandro I. Lopes de Faria Profa. Dra. Marilde T. Prado Santos

268 Prof. Dr. Marcelo N. Schlindwein Sra. Maria Estela A. P. Canevarolo Prof. Dr. Paulo T. Lacava

269 Profa. Dra. Sheyla Mara B. Serra Profa. Dra. Maria de J. Dutra dos Reis

270 Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio G. de Morais Profa. Dra. Ana Lucia Brandl

271 Prof. Dr. Emerson Martins Arruda Prof. Dr. Paulo A. Silvani Caetano Prof. Dr. Marcos Arduim

272 Prof. Dr. Ricardo Augusto G. Viani Prof. Dr. Tércio G. de Souza Cruz

273 Profa. Dra. Letícia Silva Souto Sra. Claudete Schiabel Sr. Ailton Bueno Scorsoline

274 Sra. Sandra M. Navascues

275

MINUTA RESOLUÇÃO CoEx nº xx/2017

Estabelece os procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes firmados entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito das atividades, projetos e programas de extensão, nos termos da Resolução CoEx nº 03, de 17 de março de 2016.

A Presidência do Conselho de Extensão (CoEx) da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de adensar os mecanismos de controle e fiscalização, bem como a necessidade de criar procedimentos para estas atividades; considerando o disposto na Resolução ConsUni 816/15, CoEx 03/16; considerando ainda a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador, o Decreto nº 7.423/2010 e a Lei nº 12.772/2012; considerando os demais documentos acostados ao processo nº 23112.003370/2017-93, e considerando a aprovação pelo CoEx da UFSCar em reunião realizada no dia 08/03/2018 e acima de tudo considerando o princípio constitucional da autonomia universitária;

RESOLVE aprovar a criação de normas e procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito das atividades, projetos e programas de extensão, revogando as disposições em contrário, com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos para fiscalização e controle finalístico dos projetos, programas e atividades de extensão nos termos da Resolução CoEx nº 03/2016, e suas respectivas prestações de contas quanto a celebração de contratos, convênios e ajustes entre a UFSCar e Fundação de Apoio, criando procedimentos para a submissão e avaliação das prestações de contas e relatórios parcial e final.

Art. 2º. Entende-se por controle finalístico, para os fins do disposto nesta norma e em conformidade com a Lei 8.958/94 os resultados obtidos frente aqueles esperados e propostos na atividade, projeto ou programa quando de sua submissão, observados os procedimentos e metodologia utilizada em sua execução frente às imposições legais de gestão e controle de recursos e dispêndio.

Art. 3º. Nos projetos que contem com a participação de Fundação de apoio credenciada, a esta incumbirá a apresentação da prestação de contas física e financeira assim entendidas:

I – Prestação de Contas Física: consistente no Relatório de Execução do Objeto, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas, metodologia adotada, resultados esperados e aqueles efetivamente obtidos, contando inclusive com indicadores objetivos de desempenho do projeto a ser elaborado pelo coordenador da atividade, projeto ou programa;

II – Prestação de Contas Financeira: consiste nos documentos de que trata o artigo 11, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, em especial os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimento ou certidões negativas e atas de licitação quando aplicável.

Parágrafo único. Os demonstrativos dos documentos de que trata o inciso II poderão ser parcialmente dispensados de apresentação imediata, mediante solicitação da ProEx, devendo a Fundação de apoio mantê-los em boa guarda até a aprovação final das contas relativas à atividade, projeto ou programa.

Art. 4º. A prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio, no âmbito dos acordos de que trata o art. 1º, será elaborada pelo coordenador da atividade, projeto ou programa de extensão, e acrescida dos documentos de que trata esta norma.

Art. 5º. O Controle de gestão de atividades, projetos e programas que contem com a participação de Fundação de apoio, é de competência da ProAd, nos termos que dispõe a Lei 8.666/93, e tratará dos aspectos contábeis e financeiros, em especial no que tange ao atesto do recebimento de produtos, serviços ou etapas pactuadas, alinhado com cronograma físico financeiro, dotação orçamentária, empenho e correta identificação do objeto contratado.

Parágrafo único. O Controle de gestão obedecerá às normas editadas pela ProAd.

Art. 6º. O acompanhamento e controle finalístico de que trata esta norma, no âmbito da ProEx será exercido por fiscal a ser indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade ao qual se vincula o Coordenador da proposta de atividade, projeto ou programa de extensão.

§ 1º. Além do fiscal de que trata o *caput*, deverá o Conselho Departamental ou de Unidade indicar fiscal-substituto para atuar nas hipóteses de ausência do fiscal titular.

§ 2º. A indicação do fiscal titular e do fiscal substituto pelo Conselho Departamental ou de Unidade deverá ocorrer simultaneamente à apreciação da proposta de atividade, programa ou projeto de extensão, preferencialmente via sistema informatizado mantido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

§ 3º. Os contratos, convênios e ajustes de que trata o artigo 1º desta Resolução deverão conter dispositivo com a indicação dos servidores responsáveis pela fiscalização destes instrumentos, devendo este assinar campo próprio do instrumento jurídico.

§ 4º. O fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade não poderá ser membro da equipe de trabalho da atividade, projeto ou programa de extensão que tenha ensejado a celebração de contrato, convênio ou ajuste entre a UFSCar e Fundação de Apoio.

§5º. Do procedimento de nomeação do fiscal deverá constar expressamente o aceite do encargo pelo mesmo.

Art. 7º. São atribuições do fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade:

I – Acompanhar a relação pactual, zelando para que a Fundação de Apoio cumpra tudo aquilo que foi pactuado no instrumento de contrato, convênio ou ajuste, em especial avaliando a Prestação de Contas Física de que trata esta Resolução.

II – Atestar o efetivo cumprimento do objeto proposto nos termos do plano de trabalho aprovado pelas instâncias de que trata a Resolução CoEx nº 03/16, ao término de cada etapa prevista no contrato, convênio ou ajuste, avaliando, inclusive, as finais ou de encerramento.

§ 1º. O fiscal deverá ser constantemente atualizado pelas partes participantes do contrato, convênio ou ajuste celebrado entre a UFSCar e a Fundação de Apoio de quaisquer modificações que ocorram na execução destes.

§ 2º. Para cada contrato, convênio ou ajuste celebrado entre a UFSCar e a Fundação de Apoio, esta última deverá indicar preposto para representá-la na execução do acordo.

Art. 8º. A Fundação de Apoio deverá apresentar à ProEx, por meio eletrônico, a prestação de contas final do contrato, convênio ou ajuste, no prazo de até 60 dias, nos termos desta Resolução, contados a partir da data de encerramento do ajuste celebrado com a UFSCar.

§ 1º. Após receber a Prestação de Contas Final a que alude o *caput*, a ProEx a remeterá prontamente para apreciação do fiscal de que trata esta norma.

§ 2º. O fiscal deverá elaborar sua manifestação em até 15 dias úteis após o recebimento da prestação de contas.

§ 3º. A apreciação da Prestação de Contas pelo fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade precederá e subsidiará a avaliação e controle de gestão a cargo da ProAd, nos termos do art. 50 da Resolução CoEx nº 03, de 17 de março de 2016.

§ 4º. Após receber a avaliação do fiscal da prestação de contas, a ProEx a incluirá na reunião do Conselho de Extensão vindoura, que manifestar-se-á nos termos do art. 54 da Resolução CoEx nº 03, de 17 de março de 2016.

§ 5º. Após deliberação do Conselho de Extensão, a ProEx submeterá a documentação pertinente à ProAd para que esta proceda à avaliação de gestão e elabore termo de encerramento e avaliação da prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio.

§ 6º. Na hipótese de que sejam identificados omissões, vícios ou quaisquer outras adequações necessárias, os agentes envolvidos na avaliação das prestações de contas poderão solicitar à Fundação de Apoio e ao Coordenador que promova os devidos ajustes para sanar os problemas encontrados, respeitados os direitos da Fundação de Apoio, em especial de manifestar oficialmente seu ponto de vista quanto às adequações requeridas.

Art. 9º. A avaliação de prestações de contas parciais terá tramitação específica, nos seguintes termos:

I - Para as prestações de contas parciais, o coordenador da atividade ou programa de extensão deverá elaborar Relatório de Execução Física Parcial do objeto pactuado e encaminhá-lo para a avaliação do fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade, cabendo a este último promover a avaliação finalística nos termos desta norma, e, em seguida, remeter a documentação para a Fundação de Apoio.

II - Após a avaliação de que trata o inciso I e promovidos os ajustes que eventualmente sejam necessários, o fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade deverá atestar a Nota Fiscal a ser emitida pela Fundação de Apoio, referente ao

cumprimento da etapa contratual que foi objeto de apreciação, e encaminhá-la, em seguida, aos cuidados da Pró-Reitoria de Administração, para a avaliação de gestão e demais procedimentos inerentes ao pagamento.

Art. 10. A ProEx e a Fundação de apoio instituirão um sistema de orientação aos proponentes e unidades beneficiárias para a elaboração de propostas de realização de atividades, projetos e programas de extensão, utilizando o disposto nesta norma, especialmente em seu primeiro ano de vigência.

Parágrafo único. O Anexo que acompanha esta Resolução estabelece os processos e fluxos de indicação do fiscal e fiscal-substituto, assim como de avaliação da execução das etapas intermediárias e final dos contratos, convênios e ajustes.

Art. 11. Os casos omissos serão objeto de deliberação no CoEx.

Art. 12. Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

>>>>>>>>>>
Presidente do CoEx

ANEXO

FLUXO DE INDICAÇÃO DO FISCAL PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL AO QUAL SE VINCULA O PROPONENTE DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PARA ATIVIDADES QUE POSSUAM RECURSOS EXTERNOS A SEREM GERENCIADOS COM APOIO DE FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA).

1. Proponente elabora e envia proposta de atividade de extensão via Sistema Proexweb.
2. Simultaneamente à etapa de análise e apreciação da proposta de atividade de extensão, o Conselho Departamental ou da Unidade multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão e respectivo Conselho Departamental ou de Unidade realiza a indicação do fiscal titular e do fiscal substituto.
3. O fiscal titular e o fiscal substituto atestam o aceite de suas respectivas indicações e, no momento da assinatura do contrato, convênio ou ajuste entre a UFSCar e a Fundação de Apoio, firmam o instrumento jurídico em campo próprio.
4. Após a assinatura do contrato, convênio ou ajuste de que trata o item anterior, a Pró-Reitoria de Extensão expede o Ato de Nomeação do Fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade.

FLUXO DE AVALIAÇÃO DAS ETAPAS INTERMEDIÁRIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONVÊNIO OU ACORDO

1. Conforme previsto em cada contrato, convênio ou acordo, ao final de uma determinada etapa de execução do mesmo, o Coordenador elabora o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto e, em seguida, encaminha o mesmo aos cuidados da Fundação de Apoio.
2. A Fundação de Apoio emite a Nota Fiscal e, juntamente com o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto, a encaminha para a apreciação do Fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual compete o exercício das atribuições previstas nesta Resolução.
3. Após avaliar o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto e a Nota Fiscal e caso esteja de acordo com a documentação apresentada, o fiscal rubrica o referido Relatório e atesta o devido cumprimento da etapa.
4. O Fiscal digitaliza o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto e o submete no Sistema Proexweb. Em seguida, encaminha a documentação física aos cuidados da Pró-Reitoria de Administração.
5. A ProAd realiza os trâmites pertinentes ao lançamento da Nota Fiscal e de pagamento à Fundação de Apoio.

FLUXO DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO

1. Ao final da vigência do contrato, convênio ou ajuste, o coordenador da atividade de extensão elabora o Relatório de Encerramento do Projeto, em até 60 dias, e o submete para avaliação via Sistema Proexweb.

2. O Fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão aprecia o Relatório de Encerramento do Projeto e, caso esteja de acordo com o mesmo, atesta o devido cumprimento dos objetivos nos termos do artigo 2º desta Resolução, devendo, para tanto, observar o prazo de 15 dias úteis contados após o recebimento do Relatório.
3. O Relatório de Encerramento do Projeto é apreciado no âmbito do Conselho Departamental ou Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão ao qual se vincula o Coordenador da Atividade de Extensão, pela Chefia e pelo respectivo Conselho Departamental ou de Unidade; no âmbito do Centro, pela sua Direção e pelo Conselho de Centro; no âmbito da UFSCar, pela ProEx e pelo CoEx.